Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 58/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12106/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Denise de Farias Lima (Prefeita Municipal).
- 6- Advogado: Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM 17421.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2218/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura do Município de Itapiranga, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Denise de Farias Lima Prefeita do Município -, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

Este documento toi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023. ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 98D936C2-B59D6145-37E42FA9-74E16AD5		
Este documento t ara conferência acesse o site htt	oi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023.	p://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 98D936C2-B59D6145-37F42FA9-74F16AD5
Este documento toi assinado digi ara conferência acesse o site http://consulta.tce	talmente por JUS	am gov br/spede
Este documento ara conferência acesse o site	o toi assinado diç	http://consulta.tce
ara confer	Este document	ência acesse o site
		ara confere

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 58/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12-** Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 58/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12106/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Denise de Farias Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM 17421.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2218/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2021.

Revelia. Encaminhamento. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel a Sra. Denise de Farias Lima Prefeita do Município de Itapiranga, nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM;
- 10.2. Encaminhar após a sua devida publicação, este parecer prévio, acompanhado do Relatório-Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Itapiranga, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):
 - **10.2.1** O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de sessenta dias**, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 58/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

- **10.2.2** Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.
- **10.2.3** O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas;
- **10.4. Dar ciência** à Sra. **Denise de Farias Lima** Prefeita do Município, sobre o decisório prolatado nos autos.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	2
	inn. 98D936C2-R59D6145-37F42FA9-74F16ADF
	.16
	7
	9
	Ā
'n	2
S	7
2	3
8	4
	1100.98D936C2-B59D6145-37F42FA9-74
ANEICEM	5
Š	à
Ш	S
z	36
Ž	6
\leq	8
ñ	ċ
닉	5
5	Ś
ੂ	C
2	m
5	ţ
inte por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA	₽.
2	đ
3	م
5	/su
O n	בֿ
Ĕ	2
Ë	2
ā	ά
₫	ä
assinado di	7
ğ	7
š	S
ä	<u>`</u>
₫	#
5	٦
ĕ	÷
≅	C
ğ	ď
Este documento foi assinado digitalmente	ď
II SI	ă
_	
	rèn
	J
	ç
	ra conferência acesse o site ht

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 58/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2023 - TCE - Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral